



*Laura Cristina Lopes Guerreiro*  
*João Santos da Costa Moreira*

**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI RELATIVA AOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, A SUA PONDERAÇÃO E GRELHA CLASSIFICATIVA E SISTEMA DE VALORIZAÇÃO FINAL DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO**

Aos vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta vila de Almodôvar e edifício-sede dos Paços do Município, reuniram as Senhoras Laura Cristina Lopes Guerreiro, Cristina Isabel Balbina Bota e Maria João Santos da Costa Moreira, Técnicas Superiores, júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, **para ocupação de um posto de trabalho** previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2020, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior (Grau 3 de complexidade funcional), atividade na área curricular de Ciências da Educação e da Formação, com afetação à Universidade Sénior de Almodôvar (DISECDJ), aberto por deliberação favorável da Câmara Municipal de dezasseis de setembro de dois mil e vinte, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a publicar no Diário da República, do qual a primeira é Presidente, a fim de definirem os parâmetros de avaliação, a sua ponderação e grelha classificativa e sistema de valorização final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal.-----

Assim, face ao disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril foi deliberado o seguinte: -----

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção referidos no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: -----

**Métodos de Seleção Gerais** (artigo 36.º n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas): -----

- Prova de Conhecimentos (PC) – Ponderação final de 40%; -----
- Avaliação Psicológica (AP) – Ponderação final de 30%;-----
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS) – Ponderação final de 30%. -----

**Métodos de Seleção Específicos** (artigo 36.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas):-

- Avaliação Curricular (AC) – Ponderação final de 30%;-----
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) – Ponderação final de 40%; -----
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS) – Ponderação final de 30%. -----

A **Prova da Conhecimentos** (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas. -----

A prova de conhecimentos assume a forma escrita, de realização individual, de natureza teórica, com consulta de legislação, desde que desprovida de anotações. Será efetuada em suporte de papel, com a duração máxima de 120 minutos que incidirá sobre a legislação listada no ANEXO I. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (ex: computador, smartphone, tablet, etc.).-----

Este método de seleção terá uma ponderação de **40 %** na valorização final -----



*João Guercio*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

A **Avaliação Psicológica** (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o seguinte perfil de competências, consideradas essenciais para o posto de trabalho a ocupar: -----

- a) Realização e orientação para resultados; -----
- b) Análise de informação e sentido crítico; -----
- c) Trabalho de equipa e cooperação;-----
- d) Relacionamento interpessoal;-----
- e) Responsabilidade e compromisso com o serviço. -----

Após a admissão dos candidatos, será solicitado a entidade externa ao Município que aplique este método de seleção. Em caso de resposta negativa, este método será efetuado por técnico do Município de Almodôvar habilitado com a formação adequada para a aplicação do mesmo. -----

O método poderá comportar duas fases distintas (avaliação psicotécnica e entrevista psicológica de seleção), sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Na última fase, a Avaliação Psicológica será valorada conforme os seguintes níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores. -----

Este método de seleção terá uma ponderação de **30 %** na valoração final. -----

A **Avaliação Curricular** (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. -----

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério: -----

$$AC = HA \times 20 \% + FP \times 20 \% + EP \times 60 \% \text{-----}$$

Se o candidato já executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar serão considerados os seguintes critérios: -----

$$AC = HA \times 20 \% + FP \times 20 \% + EP \times 50 \% + AD \times 10 \% \text{-----}$$

em que: -----

AC = avaliação curricular;

HA = habilitações académicas; -----



ATA 3h  
de 20/06/2010  
@Almodovar

ATAN.º 01

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA UM TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO

FP = formação profissional; -----

EP = experiência profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata; -----

AD = avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável. -----

Na Habilitação Académica (HA) o júri terá em consideração se os candidatos são, ou não, detentores da escolaridade obrigatória, em função da idade de cada candidato, sendo que: -----

- Doutoramento na área da Ciências da Educação e Formação ----- 20 valores

- Mestrado na área da Ciências da Educação e Formação ----- 18 valores;

- Licenciatura ----- 16 valores;

Na Formação Profissional (FP) o júri irá ponderar os cursos e as ações de formação diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das atividades inerentes à área funcional em causa. O júri deliberou que a pontuação respeitante será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte grelha de valoração: -----

- Sem ações de formação ----- 0 valores;

- Ações de formação com duração inferior a 14 horas ----- 0,5 valores por cada formação;

- Ações de formação com duração igual ou superior a 14 horas e até 35 horas ----- 1 valor por cada formação;

- Ações de formação com duração igual ou superior a 35 horas e até 100 horas ----- 2 valores por cada formação;

- Ações de formação com duração igual ou superior a 100 horas ----- 4 valores por cada formação;

- Pós-Graduação ----- 5 valores;

Nos cursos de formação cujos certificados não façam referência à duração, será considerada uma duração de 7 horas por cada dia, sendo apenas considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada. -----

A Experiência Profissional (EP) será avaliada com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e o grau de complexidade das mesmas, em autarquias locais, tendo o júri deliberado que a sua pontuação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte grelha de valoração: -----

- Sem experiência profissional ----- 0 valores;

- Com experiência profissional, inferior a 1 ano ----- 3 valores;

- Com experiência profissional, igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos ----- 5 valores;

- Com experiência profissional, igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos ----- 8 valores;

- Com experiência profissional, igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos ----- 10 valores;

- Com experiência profissional, igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos ----- 15 valores;

- Com experiência profissional, igual ou superior a 10 anos ----- 20 valores;

Só será ponderada a experiência profissional devidamente comprovada. -----

A Avaliação de Desempenho (AD) será relativa à classificação obtida nos últimos três (3) anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar, tendo o júri deliberado atribuir as pontuações constantes na seguinte grelha de avaliação: -----

- Desempenho Relevante ----- 20 valores;



de volta a concurso  
[Handwritten signature]

- Desempenho Adequado -----14 valores;
- Desempenho Inadequado ----- 7 valores.

Este método de seleção (**Avaliação Curricular**) terá uma ponderação de **30 %** na valoração final.--

A **Entrevista de Avaliação de Competências** (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.-----

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. -----

Este método de seleção terá uma ponderação de **40 %** na valoração final. -----

A **Entrevista Profissional de Seleção** (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros: -----

- Interesse e motivação profissionais; -----
- Capacidade de expressão oral e fluência verbal; -----
- Sentido de organização e capacidade de inovação; -----
- Capacidade de relacionamento; -----
- Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover. -----

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. -----

Este método de seleção terá uma ponderação de **30 %** na valoração final. -----

**Classificação Final (CF):** A classificação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos diversos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será obtida através de aplicação da seguinte fórmula, consoante os métodos de seleção aplicáveis: -----

**Métodos de Seleção Gerais** (artigo 36.º n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas): -----

**CF = 40 % PC + 30 % AP + 30 % EPS**, em que: -----

CF - Classificação Final -----



PC - Prova de Conhecimentos -----

AP - Avaliação Psicológica -----

EPS - Entrevista Profissional de Seleção -----

**Métodos de Seleção Específicos** (artigo 36.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas):-

**CF = 30 % AC + 40 % EAC + 30 % EPS**, em que: -----

CF - Classificação Final -----

AC - Avaliação Curricular -----

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências -----

EPS - Entrevista Profissional de Seleção -----

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. -----

A falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.-----

As deliberações foram tomadas por unanimidade e por votação nominal.-----

O Júri do Procedimento

Laura Cristina Lopes Guerreiro

Cristina Isabel Balbina Bota

Maria João Santos da Costa Moreira



delegado  
B. Gomes  
2013

## ANEXO I

### Legislação para a Prova de Conhecimentos

#### Conhecimento Geral:

- Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Regulamento de Organização dos Serviços Municipais – Despacho n.º 2921/2018, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2018 (disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Almodôvar);

#### Conhecimento Específico:

- Regulamento da Universidade Sénior de Almodôvar - Regulamento n.º 453/2018, de 25 de julho, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2018 (disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Almodôvar);
- Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual;
- Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado, aprovado pelo Lei n.º 71/1998 de 3 de novembro, na sua redação atual;
- Regulamentação da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 389/1999, de 30 de setembro, na sua redação atual;